

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000082/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041024/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46214.003338/2016-84
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS H CLIN C SAUDE E LAB DE P E ANAL C NO EST DOPI, CNPJ n. 23.500.093/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO;

E

SINDICATO DOS MOTO-TAXISTAS MOTOCICLISTAS CICLISTAS E MENSAGEIROS DE ALTOS E REGIAO , CNPJ n. 12.891.275/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL CARDOSO DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas**, com abrangência territorial em **Alto Longá/PI, Altos/PI, Barras/PI, Batalha/PI, Beneditinos/PI, Boa Hora/PI, Bom Princípio do Piauí/PI, Boqueirão do Piauí/PI, Brasileira/PI, Buriti dos Lopes/PI, Buriti dos Montes/PI, Cabeceiras do Piauí/PI, Campo Largo do Piauí/PI, Campo Maior/PI, Capitão de Campos/PI, Castelo do Piauí/PI, Cocal de Telha/PI, Cocal dos Alves/PI, Cocal/PI, Coivaras/PI, Demerval Lobão/PI, Domingos Mourão/PI, Esperantina/PI, Jatobá do Piauí/PI, Joaquim Pires/PI, José de Freitas/PI, Juazeiro do Piauí/PI, Lagoa Alegre/PI, Lagoa de São Francisco/PI, Lagoa do Piauí/PI, Luzilândia/PI, Matias Olímpio/PI, Miguel Alves/PI, Milton Brandão/PI, Morro do Chapéu do Piauí/PI, Nossa Senhora de Nazaré/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI, Novo Santo Antônio/PI, Pedro li/PI, Piracuruca/PI, Piripiri/PI, Porto/PI, Prata do Piauí/PI, Santa Cruz dos Milagres/PI, São João da Fronteira/PI, São João da Serra/PI, São João do Arraial/PI, São José do Divino/PI, São Miguel do Tapuio/PI, Sigefredo Pacheco/PI, Teresina/PI e União/PI.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DA CATEGORIA

Fica estabelecido para a categoria profissional o piso de R\$ 908,28, a partir de 01-07-2015, com reajuste salarial de 11,31% incidente sobre os salários de fevereiro de 2015 para os trabalhadores que ganham acima do piso.

PARAGRAFO ÚNICO

As partes poderão celebrar contrato com jornada inferior, com salário proporcional a jornada mensal de 8

horas, observando valor hora.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Em substituições por prazo superior a 30 dias, garante-se ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, desde que o salário do substituído seja superior ao do substituto, excetuando-se as vantagens pessoais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, facultando-se a utilização do meio eletrônico desde que assegurada a privacidade das informações.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Os vales transportes deverão ser fornecidos aos empregados até o último dia útil do mês anterior ao de uso, conforme disposto em lei estabelecida.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do profissional de Motociclistas, as empresas representadas pelos SINDHOSPI - Sindicato dos Hospitais do Piauí, pagarão o valor de um salário mínimo, a título de auxílio funeral à família do mesmo, mediante apresentação do atestado do óbito.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - LANCHE NOTURNO

Fica garantido o fornecimento gratuito de meia-ceia aos empregados que laborem em jornada noturna completa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas, ao admitirem quaisquer MOTOCICLISTAS, MOTOFRETISTAS, MOTOBOYS, MOTOQUEIROS, CICLISTAS OU BIKEBOYS, anotarão em suas Carteiras de Trabalhos e Previdência Social os respectivos "CBOs" (Classificação Brasileira de Ocupação), cujos números são 5191-15, 5191-10 e 5191-05, não sendo permitida a utilização de outra nomenclatura para o exercício da profissão.

Parágrafo único - As Empresas pagarão o adicional de periculosidade no percentual de 30%, conforme disposto no Art. 193 CLT e portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 1.565/2014, sobre o salário base do empregado, a todos os trabalhadores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÕES

A) As homologações das rescisões contratuais serão feitas na sede do SINDIMOTO/PI em horário comercial com prévio agendamento.

B) O pagamento das verbas rescisórias devido aos trabalhadores deverá ser efetuado no prazo previsto no artigo 477, da CLT, independentemente da homologação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO E PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado carta de apresentação constando seus dados funcionais e Perfil Profissiográfico (artigo 58 da Lei 8.213/91).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESVIO DE ROTA

Os MOTOCICLISTAS não poderão desviar da rota estabelecida pela contratada para a entrega, salvo justificativa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVARIAS

As empresas poderão descontar dos MOTOCICLISTAS os danos materiais causados a empresa ou a terceiros, quando esta decorra de culpa comprovada do mesmo, como também multas de trânsito por imprudência do empregado, quando imputados à empresa.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE LOCAÇÃO - VEÍCULO DO MOTOCICLISTA

Em caso da empresa deseja locar o veículo do empregado as condições serão estabelecidas diretamente entre empregado e empregador.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento do seu filho, o empregado terá o direito a uma licença de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo remuneração.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação de serviço militar, desde seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados com pelo menos 2 (dois) anos de atividade laboral desenvolvida na mesma empresa e esteja a menos de 2 (dois) anos para a satisfação dos requisitos para aquisição dos direitos a aposentadoria proporcional.

Para a obtenção dessa garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição em 60 (sessenta) dias, a contar da data da dispensa. A empresa também poderá encaminhar o empregado ao sindicato para efetivação de contagem do tempo de serviço, ficando o trabalhador obrigado a apresentar o respectivo documento junto à empresa, em 60 (sessenta) dias, a contar da data do encaminhamento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CARGA

Os MOTOCICLISTAS somente poderão transportar carga da empresa contratada, sendo terminantemente proibido o transporte de carga não pertencente à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APRESENTAÇÃO PESSOAL

OS MOTOCICLISTAS que não se apresentarem para trabalhar nas condições de higiene consideradas satisfatórias pelo contratante, poderão ficar impedidos de atuar naquele dia, até solução da questão. O descumprimento da obrigação implica em desconto do dia de trabalho.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudante, para prestação de exame de vestibular, mediante o pré-aviso ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Aos trabalhadores que recebem benefícios além daqueles que estão sendo convenccionados, será garantida a manutenção desses benefícios.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica acordado a faculdade das empresas praticarem a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, nos termos da Súmula nº 444 do Tribunal Superior do Trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, exceto para estabelecimento com menos de 10 (dez) empregados. É obrigatório o fornecimento de declaração contendo o tempo efetivo de atividade quando solicitado, e justificado pelo empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início das férias do empregado não poderá coincidir com os dias compensados, feriados ou dias de repouso remunerado, sendo concedido preferencialmente no primeiro dia útil da semana, bem como será respeitada toda legislação existente sobre o assunto.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Fica assegurado o fornecimento gratuito de pelo menos dois uniformes, por ano, aos empregados lotados nos setores onde a administração da empresa o exigir.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DOS CIPEIROS

Estabilidade dos Cipeiros representantes dos trabalhadores. As empresas comprometem-se a remeter a SINDIMOTO-PIAUI suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO ODONTOLÓGICO

A empresa reconhece atestado médico e odontológico, observando o seguinte:

- A) O atestado médico ou odontológico deverá ser entregue pelo empregado ao empregador até 48 horas do início do afastamento, inclusive por meio eletrônico, desde que esse último caso o empregado apresente a via original da data do retorno ao trabalho.
- B) Durante a vigência da CCT no caso de afastamento por conta de atestados para os filhos com até 7 (sete) anos de idade, a empresa somente considerará como afastamento remunerado por empregado até 3 dias, no período de vigência da presente convenção.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Para fins de divulgação das atividades sindicais, ao SINDIMOTO -PIAUI encaminhará o material para o setor de recursos humanos ou administrativo das empresas, que dará comprovante de recebimento e deverá fixar no quadro de avisos da empresa em até 48h.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

A) Será efetuado, a título de contribuição assistencial, dos empregados associados ou não, desconto de 6% (seis por cento) nos salários base da categoria, dividido em 02 (duas parcelas de 3%, sendo no mês agosto e novembro, conforme deliberação da assembleia geral, em favor da entidade dos trabalhadores, ou seja, ao Sindicato dos motociclistas no Estado Piauí, importância essa a ser recolhida em conta vinculada a Caixa Econômica Federal, Agência: 1989 Operações: 003, Conta Corrente: 2567-0, através de boleto fornecido pelo sindicato laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL:

A) Obrigam-se as empresas a descontar mensalmente 2,5% (dois e meio por cento) do salário base de cada empregado sindicalizado a título de **contribuição social** em favor do sindicato laboral, importância essa a ser recolhida em conta vinculada a Caixa Econômica Federal, Agência: 1989 Operações: 003, Conta Corrente: 2567-0, até o dia 10 do mês subsequente ao que se referir o desconto.

B) Para os fins previstos na letra "A" o sindicato encaminhará relação com sócios, com autorização expressa para realização do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica acordada a remessa ao sindicato profissional, pelas Empresas representadas pelo SINDHOSPI, até o final do mês de abril de cada ano, a relação nominal dos empregados que tenha sofrido o desconto da contribuição sindical, contendo, também, as respectivas funções e o valor unitário de cada contribuição, conforme estabelecido no Art. 583 § 2º da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na decorrência de recolhimentos suplementares, igual providência será adotada pelas as Empresas representadas pelo SINDHOSPI.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que não receberem o boleto da contribuição sindical na data prevista, poderá entrar em contato com o sindicato laboral pelo número (86) 3227-3885 e/ou pelo e-mail sindimotopi@hotmail.com.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Teresina-PI, para dirimir eventuais controvérsias e/ou litígios que possam surgir em face da aplicação das cláusulas constantes da presente Norma Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JUIZ COMPETENTE

O cumprimento de quaisquer das cláusulas de presente norma, será exigido perante Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS**

Fica estabelecida multa no valor de 10% do salário mínimo em momento único, por descumprimento de qualquer das cláusulas, APÓS NOTIFICAÇÃO DO PRIMEIRO DESCUMPRIMENTO, excetuado as cláusulas que já tiveram multa própria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SOBRE O ACORDO COLETIVO

O SINDIMOTO-PIAUI, fornecerá cópia dessa convenção coletiva de Trabalho Homologada no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para os não filiados e por estarem justos e acordados, firmam a presente Instrumento Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO
PRESIDENTE
SIND DOS H CLIN C SAUDE E LAB DE P E ANAL C NO EST DOPI

MANOEL CARDOSO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTO-TAXISTAS MOTOCICLISTAS CICLISTAS E MENSAGEIROS DE ALTOS E REGIAO

ANEXOS

ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.